



PROJETO DE LEI N° 2.168, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
Gratificação de Apoio
Fazendário - GAF,
instituída pela Lei n°
1.994, de 2 de julho de
1998, e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Gratificação de Apoio Fazendário - GAF, instituída pela Lei n° 1.994, de 2 de julho de 1998, obedecerá aos critérios de concessão previstos nesta Lei, observados os seguintes percentuais:

I - 160% (cento e sessenta por cento) para o cargo de Analista Fazendário;

II - 100% (cem por cento) para o cargo de Técnico Fazendário;

III - 70% (setenta por cento) para o cargo de Auxiliar Fazendário.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos neste artigo serão calculados sobre o vencimento do maior padrão da Carreira Técnica Fazendária.

Art. 2º A Gratificação de Atendimento ao Contribuinte - GAC, de que trata o art. 5º da Lei n° 3.439, de 9 de setembro de 2004, será calculada no percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento do Padrão I, da Terceira Classe, do cargo de Auxiliar Fazendário, da Carreira Técnica Fazendária.



Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento do Distrito Federal, com vigência a contar de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2005.